

CARTILHA

LGPD PARA EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA



SICEPOT MG

ASSESSORIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO SICEPOT-MG
ESCRITÓRIO CARVALHO PEREIRA FORTINI ADVOGADOS

SUMÁRIO

1. A aplicação da LGPD para as empresas de construção pesada
2. Qual objetivo da LGPD e o que muda para as empresas de construção pesada
3. Algumas providências a serem adotadas
4. Conceitos básicos
 - 4.1. O que são dados pessoais?
 - 4.1.1 Dado pessoal comum
 - 4.1.2 Dado pessoal sensível
 - 4.1.3 Dado pseudonimizado
 - 4.1.4 Dado anonimizado
 - 4.2 Tratamento de dados
 - 4.3 Partes envolvidas no tratamento de dados pessoais
 - 4.3.1 Titular de dados pessoais
 - 4.3.2 Controlador
 - 4.3.3 Operador
 - 4.3.4 Encarregado
 - 4.4 Hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais mais recorrentes para construção pesada
 - 4.5 Hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis para a construção pesada
 - 4.6 Hipótese legal para o tratamento de dados de crianças e adolescentes
5. Fundamentos da LGPD
6. Princípios da LGPD
7. Direitos do Titular de Dados
8. Descumprimento da Lei e a autoridade nacional de proteção de dados
9. Conclusão



1. A APLICAÇÃO DA LGPD PARA AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA

As empresas do setor da construção pesada estão sujeitas às novas regras sobre a privacidade e proteção previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pois o seu art. 1º abarcou todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que realizem tratamento de dados pessoais, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

A referida Lei prevê a adoção de medidas que garantam o tratamento de dados pessoais, assim considerados os dados de pessoas físicas, visando evitar que se colem, utilizem, reproduzam, publiquem informações de forma inadequada.

O modelo de negócio das empresas de construção pesada envolve clientes finais que geralmente são pessoas jurídicas, também conhecido como B2B - "*Business to business*", com forte presença da relação contratual mantida com a Administração Pública.

Assim, embora o negócio não seja firmado diretamente com consumidor final pessoa física, as construtoras precisam, no mínimo, tratar os dados pessoais dos seus colaboradores e prestadores de serviços.

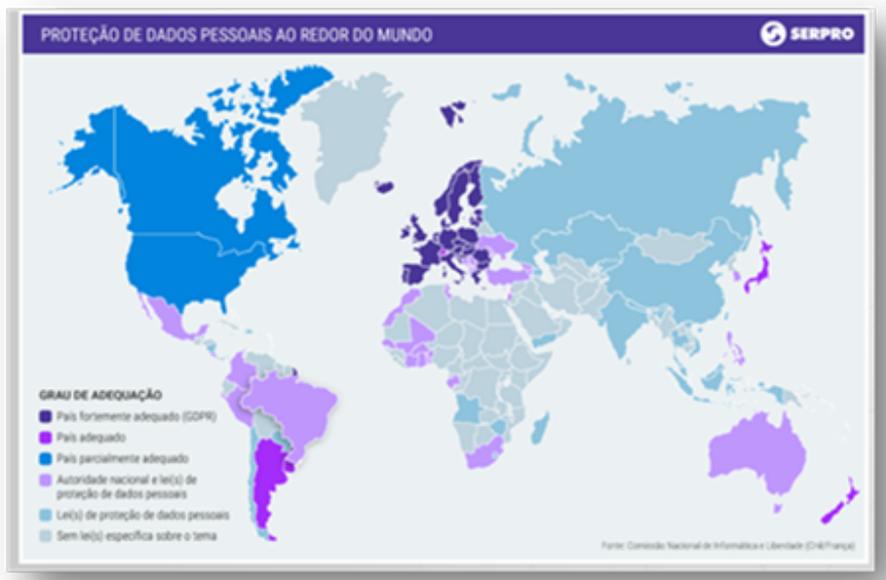
A presente cartilha tem como propósito apresentar algumas ideias centrais sobre LGPD, para que as empresas se preparem e evitem a aplicação de sanções que estão previstas na LGPD.

2. QUAL OBJETIVO DA LGPD E O QUE MUDA PARA AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA

Importante frisar que o Brasil não é pioneiro na criação de normas de proteção de dados. Em verdade, o Brasil seguiu a tendência mundial ao publicar a Lei n. 13.709 em 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor 18/09/2020, com aplicação de penalidades administrativas a partir de 01/08/2021.

As normas de proteção de dados espalhadas pelo mundo refletem a preocupação em preservar o uso adequado dos dados pessoais, garantindo, desta forma, a preservação de direitos fundamentais, como o da privacidade, da liberdade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.





De forma objetiva, há vários procedimentos e documentos que devem ser providenciados pelas empresas de construção pesada, conforme será relacionado a seguir, a título exemplificativo.

Todo o trabalho passa pela necessidade de realizar um mapeamento, visando identificar as atividades e os processos da empresa em que há trânsito de dados pessoais.

O resultado do mapeamento irá proporcionar a identificação das possíveis melhorias nos processos internos e externos, com base nas exigências legais impostas pela LGPD e nas melhores práticas de compliance em proteção de dados.

Isso resultará em um acultramento sobre a importância da proteção dos dados pessoais, que ultrapassa os limites profissionais, proporcionando um novo olhar na vida pessoal de cada um, de forma a equilibrar o mundo cada vez mais tecnológico e virtual com a privacidade e proteção dos dados pessoais.

3. ALGUMAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Destacamos algumas providências que devem ser adotadas pelas empresas da construção pesada:

1- **Nomear Encarregado de proteção de dados**, também denominado de DPO (Data Protection Officer), por um ato formal (item 71 do Guia Orientativo) e divulgando informações sobre o contato, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador (art. 41, § 1º - item 76 do Guia Orientativo).

Obs.: Recomenda-se verificar se a empresa estaria enquadrada como agente de tratamento de pequeno porte, conforme Resolução CD/ANPD Nº 2, de 27 de janeiro 2022, nas hipóteses de dispensa de nomeação. [Toque aqui para acessar o Guia Orientativo da ANPD.](#)

- 2- Disponibilizar **canal de comunicação** para atender direitos dos titulares de dados;
- 3- **Mapear e registrar as operações de tratamento de dados**, identificando, minimamente:
 - (i) quais dados pessoais tratados em cada operação;
 - (ii) necessidade de cada dado;
 - (iii) onde os dados pessoais estão armazenados, seja em uma plataforma específica ou em uma pasta ou planilha;
 - (iv) quem tem acesso;
 - (v) bases legais correspondentes;
 - (vi) compartilhamento.
- 4- Elaborar ou atualizar **normas e políticas internas** para o tratamento dos dados pessoais, limitando o acesso aos dados pessoais tratados por meio de perfis e senhas;
- 5- Atualizar **instrumentos contratuais** que envolvam dados pessoais e compartilhamentos;
- 6- Realizar **treinamentos** e conscientização dos colaboradores e parceiros sobre proteção de dados pessoais, que contemplem questões do espaço físico e acesso restrito ao mínimo de colaboradores possível;
- 7- Elaborar ou atualizar os **termos de consentimento**;
- 8- Elaborar **relatórios de impacto** e proteção de dados pessoais, quando for o caso;
- 9- Analisar **sistema de segurança da informação**, elaborando a política respectiva (PSI – Política de Segurança da Informação);
- 10- **Eliminar documentos** com dados pessoais sem previsão legal para tratar; ou, após expiração do prazo de retenção;
- 11- **Elaborar política externa** de privacidade e proteção de dados pessoais;
- 12- **Elaborar política de cookies**;
- 13- Estabelecer **processo de gestão de crises** em caso de violação de dados pessoais.

As medidas de segurança previstas na LGPD são técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O QUE SÃO MEDIDAS TÉCNICAS?

- São medidas voltadas à infraestrutura, tais como, firewall, antivírus etc.

O QUE SÃO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS?

- São medidas voltadas mais à gestão e estrutura documental, tais como: políticas de privacidade, códigos de conduta e políticas de cookies.

Para os casos de Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, a ANPD já disponibilizou um Guia Orientativo Segurança da Informação para – outubro/2021, bem como um Check List de medida de segurança para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte.

4. CONCEITOS BÁSICOS

Para a imersão no novo universo da proteção de dados, importante conhecer alguns conceitos.

4.1. O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

4.1.1 DADO PESSOAL

Dado pessoal é uma informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, da LGPD).

Toda empresa de construção pesada trata dados pessoais de seus funcionários, de prestadores de serviços, de funcionários subcontratados, ou, ainda, quando utiliza câmeras de vigilância, dentre outras situações.



Exemplos: Informação relacionada à pessoa natural identificada: Nome, CPF, RG, etc. e informação relacionada à pessoa natural identificável: e-mail, IP, geolocalização, etc.

4.1.2 DADO PESSOAL SENSÍVEL

São dados que, pela sua natureza, têm potencial de gerar discriminação, cujo tratamento requer mais cautela. A LGPD relaciona como sendo:

- Origem racial ou étnica;
- Convicção religiosa;
- Opinião política;
- Filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- Dado referente à saúde ou à vida sexual;
- Dado genético ou biométrico.

4.1.3 DADO PSEUDONIMIZADO

Dado submetido a algum tratamento por meio do qual perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

EXEMPLO:
utilização de caracteres no uso de um CPF.

CPF 123.***.***-90

4.1.4 DADO ANONIMIZADO

Dado anonimizado é dado relativo à pessoa física que não possa ser identificada, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

IMPORTANTE:
Os dados anonimizados não são objeto de aplicação da LGPD, uma vez que não são relacionáveis ao seu titular.

4.2 TRATAMENTO DE DADOS

Tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as relacionadas abaixo:

Tipos de tratamento de dados pessoais	
acesso	eliminação
armazenamento	extração
arquivamento	modificação
avaliação	processamento
classificação	produção
coleta	recepção
comunicação	reprodução
controle	transferência
difusão	transmissão
distribuição	utilização

<https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-igpd>

Os dados pessoais devem ser tratados sempre com propósito legítimo e finalidade específica, ou seja, para atender necessidade de determinada ação ou atividade das empresas de construção pesada e devem ser limitados a referida necessidade.

O tratamento de dados pessoais deve ser feito com transparência, garantindo a máxima segurança a fim de prevenir eventual utilização incorreta, excessiva ou potenciais vazamentos.

Destacamos algumas hipóteses de tratamento de dados pessoais pelas empresas de construção pesada:

- Coleta e armazenamento de documentos de funcionários e prestadores de serviços pessoas físicas, em papel ou em formato digital;
- Compartilhamento de informação de funcionários com prestadores de serviços, tais como: planos de saúde, instituições financeiras, empresa de segurança de trabalho, contabilidade externa, dentre outros;
- Compartilhamento de documentos de seus funcionários para empresa/órgão/ entidade contratante;
- Recebimento de currículos;
- Realização de recrutamento e seleção;
- Controle de acesso;
- Utilização de câmera de vigilância.

O tratamento contempla todo o ciclo de vida dos dados pessoais no âmbito das organizações, compreendendo as etapas abaixo e suas operações:



Ciclo de Vida Tratamento dos Dados Pessoais

4.3 PARTES ENVOLVIDAS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.3.1 TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

Titular é pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Exemplos de titulares de dados pessoais em empresas de construção pesada: Funcionários, visitantes com dado pessoal colhido na recepção; prestadores de serviço; sócios (pessoas naturais).

4.3.2 CONTROLADOR

Controlador é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Exemplos de controladores: Quando a construtora realiza a contratação de funcionários; quando faz coleta dos dados na recepção para cadastro; envia material publicitário para os seus clientes; instala câmeras de vigilância, dentre outros.

4.3.3 OPERADOR

Operador é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Exemplos de operadores: Contador que recebe informações para realizar a contabilidade geral; empresa contratada para instalação de câmeras de segurança.



Os conceitos sobre controlador e operador são aparentemente singelos, mas o seu entendimento e identificação no caso concreto demanda um pouco mais de aprofundamento. Considerando a complexidade do assunto, a ANPD editou o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.

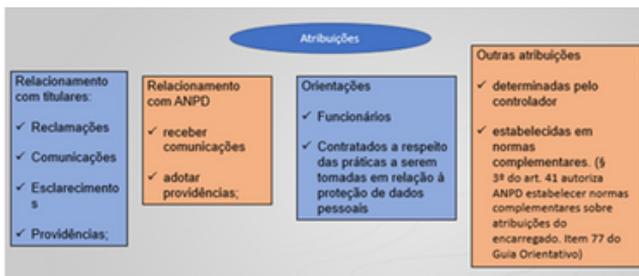
[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR](#)

AGENTES DE TRATAMENTO  CONTROLADOR E OPERADOR

4.3.4 ENCARREGADO

Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A sua indicação é obrigatória, com exceção para agentes de tratamento de pequeno porte, conforme definição da ANPD.

As atividades do encarregado consistem em:



4.4 HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS MAIS RECORRENTES PARA CONSTRUÇÃO PESADA



I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular

Exemplo: para divulgar a foto do novo funcionário;



II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
Exemplo: coletar dados de funcionários para cumprir CLT e demais normativas trabalhistas, previdenciária e de segurança do trabalho;



V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

Exemplo: coletar dados de funcionários para concessão de benefícios;



VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

Exemplo: armazenamento de dados de funcionários desligados da empresa durante o prazo prescricional;



IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Exemplo: Trata-se de uma hipótese que demanda muita cautela para a sua utilização e depende de cada empresa, enquanto controladora de dados. Deve ser feito um teste de balanceamento entre o interesse legítimo e os direitos fundamentais dos titulares e suas expectativas.

De acordo com o art. 7º da LGPD, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado com base nas dez hipóteses previstas. Pela natureza da atividade das empresas de construção pesada, destacamos, entre as 10 hipóteses, as mais recorrentes:

4.5 HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Os dados sensíveis possuem regras mais rigorosas para o seu tratamento. A LGPD prevê oito hipóteses de tratamento, em seu art. 11:

1. consentimento;
2. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
3. tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
4. realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
5. exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
6. proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
7. tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
8. garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

4.6 HIPÓTESE LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do artigo 14 da LGPD e, regra, com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

A lei prevê exceções à regra acima quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

É comum o tratamento de dados de criança e adolescentes nas empresas de construção pesada haja vista a necessidade de cadastro para concessão de benefício, em casos de contratação de funcionário, tal como salário família.

OBSERVAÇÃO:

- CRIANÇA – 0 a 12 anos incompletos (ECA)
- ADOLESCENTE – 12 a 18 anos incompletos (ECA)

5. PRINCÍPIOS DA LGPD

Mostra-se de suma importância conhecer os princípios que regem o tratamento de dados pessoais, pois eles são bússolas a guiar todas as providências e decisões sobre o assunto.

Conforme o art. 6º, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – FINALIDADE

II – ADEQUAÇÃO

III – NECESSIDADE

IV – LIVRE
ACESSO

V – QUALIDADE
DOS DADOS

VI - TRANSPARÊNCIA

VII – SEGURANÇA

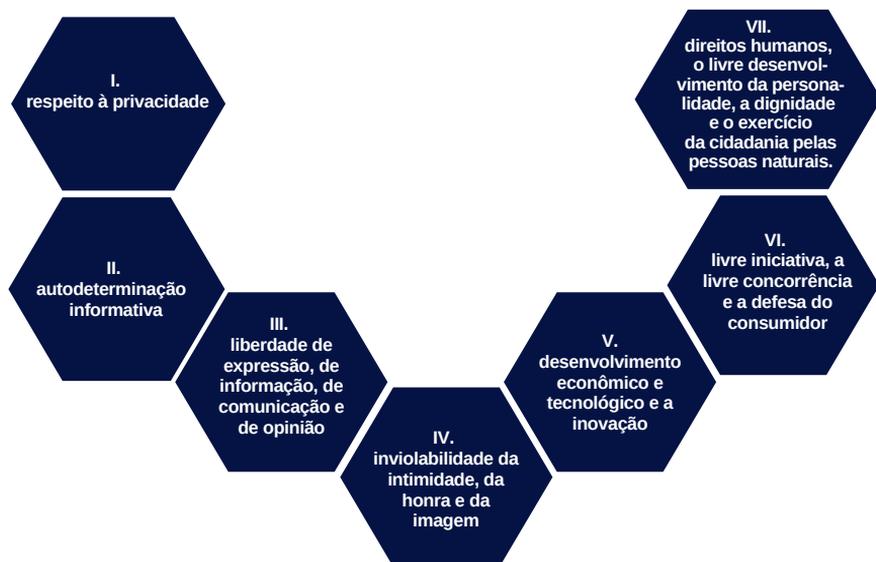
VIII – PREVENÇÃO

IX – NÃO
DISCRIMINAÇÃO

X – RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. FUNDAMENTOS DA LGPD

Entender os fundamentos da LGPD ajuda a pavimentar a sua aplicação - art. 2º:



7. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

O titular de dados tem assegurados os seguintes direitos, que devem ser garantidos pelos agentes de tratamento.

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD;
- Revisão de decisões automatizadas.

Existem prazos para o atendimento dos direitos do titular, cujo assunto ainda será objeto de regulamentação pela ANPD.

8. DESCUMPRIMENTO DA LEI E A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD criou um órgão integrante da Presidência da República, dotada de autonomia técnica e decisória, com jurisdição no território nacional e com sede e foro no Distrito Federal, chamado Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Em 13/06/2002, a ANPD foi transformada em autarquia de natureza especial, caracterizando outro importante passo, principalmente, no contexto internacional, para o reconhecimento do país como adequado em proteção de dados, em razão da presença de uma entidade efetivamente autônoma.

Dentre as várias atribuições da ANPD está a aplicação de penalidades. Havendo descumprimento da LGPD, os agentes de tratamento de dados ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional previstas em seu art. 52:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

- Multa diária, observado o limite total a que se refere o item acima;
- Publicitação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Multa diária, observado o limite total a que se refere o item acima;
- Publicitação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Encontra-se em vigor a RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 que aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**AS SANÇÕES
PREVISTAS SÃO
ADMINISTRATIVAS,
PORTANTO, EXISTE A
POSSIBILIDADE DE
RESPONSABILIZAÇÃO
POR DANOS NA
ESFERA JUDICIAL.**



9. CONCLUSÃO

Esses são apenas alguns esclarecimentos para que todos possam refletir sobre o novo ambiente protetivo instaurado com a LGPD, seguindo tendência mundial, especialmente quanto às medidas que devem ser adotadas pelos agentes de tratamento, estando inseridas as empresas de construção pesada.

A pretensão da LGPD não é inviabilizar o tratamento dos dados pessoais, mas sim repensar vários aspectos que gravitam em torno deste universo, por meio de um arcabouço de regras que permitam o tratamento, inclusive pela Administração Pública, de uma forma mais responsável.

É necessário, portanto:

- ✓ Investir na adoção das medidas técnicas e administrativas.
- ✓ Investir na cultura de privacidade de dados pessoais.
- ✓ Investir nos colaboradores.
- ✓ Investir na adequação por profissionais especializados.

A PREVENÇÃO É SEMPRE O MELHOR CAMINHO.



Expediente

DIRETORIA DO SICEPOT-MG | GESTÃO 2021 - 2024

- **João Jacques Viana Vaz** | Presidente
- **Bruno Baeta Ligório** | 1º Vice Presidente
- **Juliane de Aquino Mendes Leite** | Vice Pres. de Planej. e Desenvolvimento
- **Bruno Otávio Bouissou** | Vice Pres. de Obras de Arte Especias
- **José Soares Diniz Neto** | Vice Pres. de Obras de Edif. Públicas
- **Carlos Eduardo Staico de Andrade Santos** | Vice Pres. de Obras Rodoviárias
- **José Ilídio Rosi Cruvinel** | Vice Pres. de Obras Rodoviárias
- **Danilo Felício Pereira** | Vice Pres. de Obras Urbanas
- **Wesley Bambirra Rodrigues** | Vice Pres. de Saneamento
- **Alexandre Bergamini Lopes** | Diretor de Planej. e Desenvolvimento
- **Bruno Sérgio Dornas Ferreira** | Diretor de Obras de Arte Especias
- **Alexandre Humberto Caramatti Manata** | Diretor de Obras de Edif. Públicas
- **Lucas Alves de Brito Baeta** | Diretor de Obras Rodoviárias
- **Wilson Tavares Ribeiro Neto** | Diretor de Obras Rodoviárias
- **Luísa Gontijo Salum** | Diretor de Obras Urbanas
- **Ricardo Menin F. da Fonseca** | Diretor de Saneamento

ELABORAÇÃO

CARVALHO PEREIRA FORTINI ADVOGADOS

CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Sandra Meirelles

Ricardo Sodré

SICEPOT-MG

